

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Hemera” e/ou “Instituição”).

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)¹.

Data do aceite: 20/07/2026.

Resumo do Caso²

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de AGRT e das “*Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, especificamente no que se refere ao “*Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para FIDC*” (“RP de FIDC da ANBIMA”)³, praticados pela Instituição, no desempenho da atividade de administração fiduciária de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDCs”), decorrentes de indícios de falhas consubstanciadas ao: (i) adotar, na metodologia de provisionamento de direitos creditórios originários de operações realizadas no segmento financeiro, de serviços, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, *warrants* e contratos (“Títulos com Fluxo Financeiro” e “Metodologia para Recebíveis Tradicionais”, respectivamente) vigente à época das análises realizadas pela Supervisão de Mercados, percentuais dispostos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682 de 22 de dezembro de 1999 (“Resolução CMN nº 2.682”); (ii) utilizar o conceito de perdas incorridas de maneira isolada na metodologia de provisionamento de recebíveis decorrentes de ativos com fluxo financeiro, como cédula de crédito bancário, nota comercial, cédula de produto rural, certificados

¹ A referência à adesão da Instituição ao Código de AGRT é relacionada à versão atualmente em vigor, sem prejuízo da obrigação de a Instituição observar desde a versão vigente à época de sua adesão ao referido código.

² Os temas supervisionados dizem respeito as frentes abarcadas pelo Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“ACT”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e a ANBIMA, nos termos do Anexo VI do ACT e seu pilar da Supervisão do Mercado.

³ As referências ao Código de AGRT e à RP de FIDC da ANBIMA são atreladas às versões em vigor entre 15 de julho de 2024 até a versão atualmente em vigor, inclusive.



de recebíveis imobiliário e do agronegócio e debêntures (“Metodologia para Títulos com Fluxo Financeiro”) vigente à época das análises realizadas pela Supervisão de Mercados, sem contemplar a avaliação de perdas esperadas; (iii) não demonstrar avaliação efetiva da capacidade financeira dos cedentes coobrigados para honrar com as suas respectivas coobrigações; (iv) não adotar procedimentos efetivos para a avaliação da recuperabilidade de direitos creditórios inadimplentes há longa data, mantendo na carteira do Fundo, por exemplo, ativos vencidos desde 2019 sem que a Instituição tenha adotado procedimentos efetivos para tal avaliação; e (v) não demonstrar aplicar o efeito vagão de forma tempestiva e abrangente a todas as metodologias e tipos de títulos dos FIDCs administrados, restringindo-o aos Títulos com Fluxo Financeiro (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, uma vez que a Instituição apresentou metodologia, processos e controles para apuração da provisão de perdas por redução do valor recuperável dos direitos creditórios (“PDD”), incluindo a apresentação de evidências de ajustes prévios e autônomos na metodologia, os quais indicam incorporar determinados apontamentos realizados pela Supervisão de Mercados, mas que necessitam de aprimoramentos que poderão ser corrigidos a partir da implementação das medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação⁴ para a Instituição.

Compromissos Assumidos⁵

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

⁴ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

⁵ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pelas Instituições em até 120 (cento e vinte) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



- I) revisar e consolidar, em consonância com o Código de AGRT e a RP de FIDC da ANBIMA em vigor, principalmente no que se refere à(s) metodologia(s) utilizada(s) na aferição da PDD, considerando:
- a. todas as metodologias utilizadas para PDD, devendo estas constarem em uma nova política interna de provisão para devedores duvidosos (“Política de PDD”), que deverá ser registrada no módulo de “Documentos” do SSM;
 - b. todas as metodologias específicas de PDD que eventualmente constarem exclusivamente nos regulamentos dos FIDCs sob administração da Hemera, devendo enviar lista contendo a relação de FIDCs (indicando a razão social e CNPJ) que possuem metodologia distinta daquela prevista na Política de PDD atualizada nos termos do item “a” acima;
 - c. a manutenção e o aprimoramento das adequações já realizadas nas Régua de Atraso utilizadas nas metodologias de PDD, preservando na nova Política de PDD a ser apresentada: (i) para a Metodologia de Recebíveis Tradicionais, a adoção de percentuais de provisionamento que reflitam a estrutura de risco e as características dos direitos creditórios de cada FIDC, em substituição aos percentuais da Resolução CMN nº 2.682; e (ii) para a Metodologia de Títulos com Fluxo Financeiro, a incorporação da avaliação da perda esperada, de modo que a metodologia não se limite à mensuração de perdas incorridas por meio de provisionamento por faixa de atraso, com aplicação de percentuais progressivos conforme o tempo de inadimplência;
 - d. a inclusão de procedimentos para avaliação da capacidade financeira dos cedentes coobrigados, contemplando informações externas além do histórico em relação aos fundos administrados, com a descrição detalhada dos critérios e procedimentos realizados para fins de análise da coobrigação;
 - e. o estabelecimento de diligências e critérios objetivos para a baixa de direitos creditórios sem expectativa de recebimento (Write-off), incluindo a definição de prazos máximos de atraso que caracterizem perda incorrida parcial ou total, bem



como a consideração do efeito de perda na metodologia, com a respectiva inclusão na nova Política de PDD;

- f. a aplicabilidade do efeito vagão a todo o fluxo de caixa esperado dos respectivos devedores dos FIDCs administrados, independentemente da classificação do título ou da metodologia utilizada, com a inclusão na nova Política de PDD do racional e dos critérios adotados para a consideração do efeito nas perdas esperadas;
- II) adequar e implementar a nova metodologia de provisionamento para todos os FIDCs sob sua administração, certificando-se da observância por todos os FIDCs administrados;
- III) promover ações que garantam a devida formalização das atas e demais documentos pertinentes do comitê responsável pelas análises relacionadas à PDD, em observância ao Código de AGRT, com a indicação de suas competências, composição, periodicidade e formalização das tomadas de decisão, de modo que o organismo avalie e forneça as devidas aprovações para as adequações necessárias, devendo tais informações constar da nova Política de PDD da Instituição; e
- IV) encaminhar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por controles internos ou compliance, atestando o cumprimento de todas as recomendações da ANBIMA.

